

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 254/76

PARECER CEE Nº 329/76

PROCESSO CEE 254/76 e outros		
INTERESSADO(S):	José Hiroshi Onita e outros	
ASSUNTO:	Matrícula na escola de 1º grau de alunos sem idade legal	
RELATOR(A):	Gonçalves Therezinha Fram	
PARECER N.º	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
329/76	CEG	23 - 4 - 76
COMUNICAÇÃO AO PLENO EM	05/05/76	

São Paulo, 23 de abril de 1976

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 23 de abril de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Presidente em exercício

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula de alunos que freqüentarão em 1975 a primeira série do 1º grau, sem a idade mínima legal e sem a prévia audiência deste Conselho.

Os protocolados estão bem instruídos e contém os elementos necessários ao estudo dos casos.

Apreciação:-

Analisando a documentação de cada caso, verifica-se que todos os alunos apresentam condições de maturidade e do rendimento pedagógico. É, portanto, conveniente que os alunos em questão possam continuar sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido deste Conselho sutorizar a matrícula na 2ª série do ensino do primeiro grau, em 1976, dos seguintes alunos:

- 1 - José Hiroshi Onita - (Proc. CEE nº 0754/76)
  - 2 - Carlos Gil Cardoso do Nascimento/Proc. CEE nº 293/76)
  - 3 - Cláudia Potomati (Proc. CEE nº 0294/76)
  - 4 - Fernando Rodrigues Martinez (Proc. CEE nº 0295/76)
  - 5 - Fausto Denda (Proc. CEE nº 0296/76)
  - 6 - Maristela Okamoto (Proc. CEE nº 0299/76)
  - 7 - Adriana Maria Doi (Proc. CEE nº 0300/76)
- Ficam convalidados todos os atos escolares pelos alunos.